

1893

68601175

11.1
G. Campos

Juiz de Pernambuco
de
Theophilo Ottoni B. 15.6.3
Escritorio G. Campos
Processo eleitoral.

Ignacio Celestino da Motta
Alcâmaras Municipio

Recorrer

Recorrida

Recall - GM - 1



F9000805255890

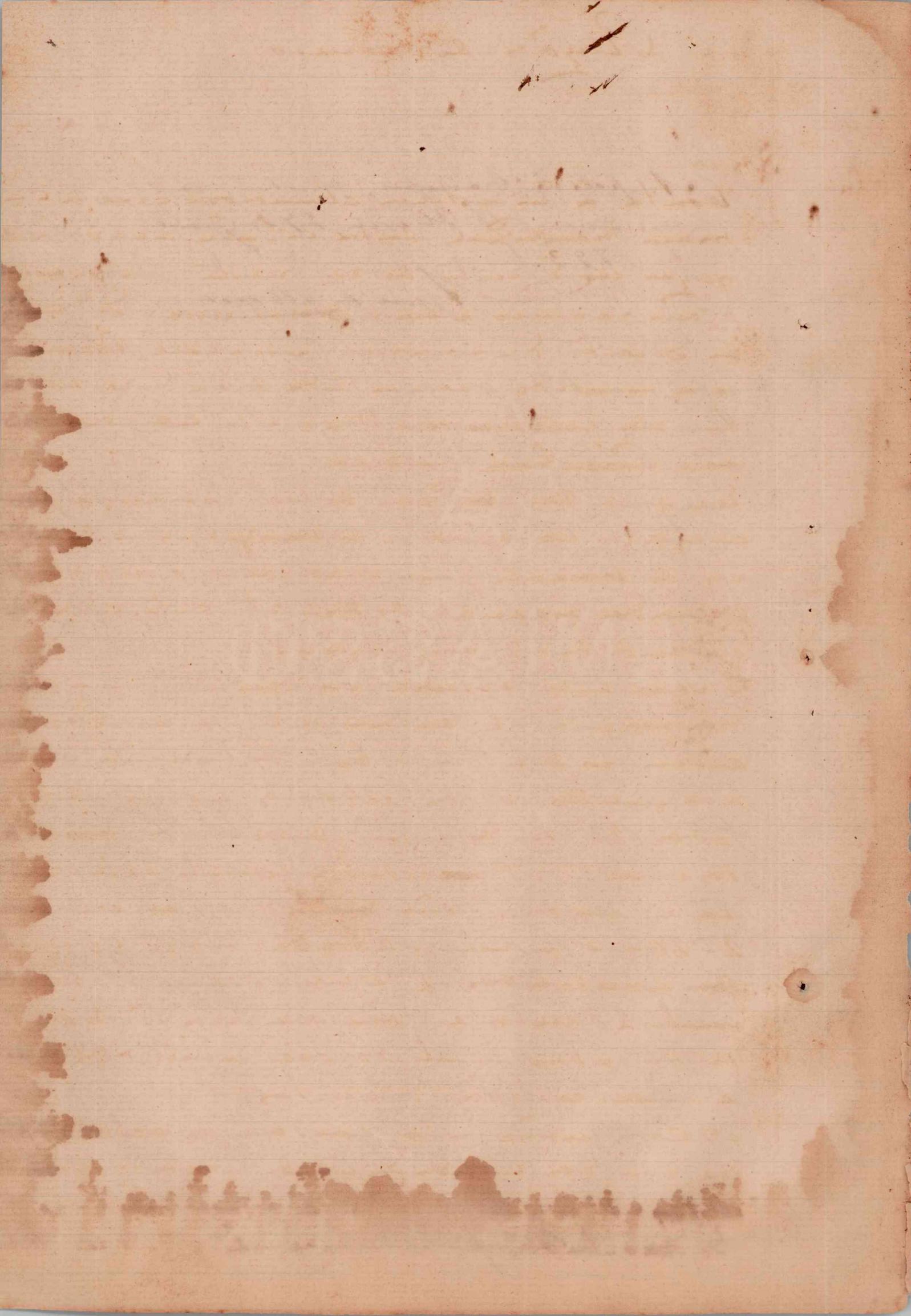
Petição
Petracá
Petracá
Comissão de Assentamento de Vozes
para Cristo de mil oito centos e noventa e
sete, em virtude e etc. desse, segue juntada,
nesta Cidade de Theophilo Ottoni, antea a
petição de recurso eleitoral que o signatário
Celestino da Motta, com a decisão da
Câmara imparcial eleitoral. Eu
Guimaraes Dasilva Campos,
meu escrivão assinado

Guimaraes Dasilva Campos

2

A. polo E. Campos, mestre-ma
estro. Th. Ottavi, 27 de junho
de 1893.

Agua de ottavio



Reclamações de recursos.

5

Conta a injustiça clamorosa que a Câmara Municipal desta cidade acabou de fazer ao Direito do recorrente, interponendo o seu recurso para o Município D. João de Direito da Comarca para que assim seja mantido respeitado o seu Direito, numa vez que no seu Diáquella Corporation não encontrou justiça!

Vêngue despoliciadas de lei, sobejamente principios, a Comissão de Verificação de votos se baseou para reconhecer como eleito venador especial do distrito desta cidade o Candidato Jânio Marques?

O recorrente obteve na eleição para vereador distrital antecidade, igualmente reproduzida no dia 7 de Abril do Corrente ano, nos quatro seções: 124 votos e o seu Concorrente 123; sendo assim distribuídos os votos: na 1^a. 15. seção: o recorrente obteve 25 votos e 4 em seg. Jânio Marques 31 e 1 em seg.; na 2^a. 20 e o seu Concorrente 62; na 3^a. 48 e o seu Concorrente 12; e na 4^a. seção, o recorrente 23 votos e Jânio Marques 17. E o que se vê claramente do documento nº 2, que é uma certidão das actas.

A Comissão não contou os votos de cada um dos candidatos de acordo com as actas. Diminuiu não só o numero dos votos recebidos pelo recorrente, como, o dese-

cahidos no seu competidor. Deu a este na 1^a. occasão somente 31, quando obtiver mais um em separado, e os recontados deu também 29 e um em separado, somando o total de cada um dos candidatos, do recontado - 120 e tem sep. a do Competidor 122. (doc. n.º 3 fol. 10.)

Não sabemos onde a Comissão foi ou era somma de votos para o recontado. Nas actas da eleição das quatro sessões não registou-se nenhuma somma. Sejam contadas essas actas, contidas no Doc. n.º 2 como o parecer da Comissão, que se acha no doc. n.º 3 que o engano é manifesto.

Somados os votos do recontado recebidos na eleição de 7 de Abril, como já dissemos, é a soma delle de 124 votos, incluídos os quatro tomados em separado e a dos cahidos no seu competidor é de 123, incluindo um em separado, doc. n.º 2. Portanto, segundo a verdade das actas o recontado está eleito por um voto e tem categoria de que a Comissão enganou-se na apuração dos votos, como se evidencia das mesmas actas. O recontado está legitimamente eleito, a sua eleição não foi contestada e a Câmara Municipal deve reconsiderar o seu acto, reconhecendo a validade da eleição do recontado, porque foi maior votado, do que o seu competidor.

Fazendo-se a apuração da eleição das quatro sessões do distrito da cidade de acordo com as disposições legais, os votos que na 4^a

4

seccões receberiam em votos maiores, não po-
dem ser atribuídos ao competidor do recon-
rente, porque esse chama-se Jóão Frederico
Mangue e não Jóão Mangue. Temos a disposição
do nº 1 do art. 68 da lei nº 20 de 26 de Novembro
de 1891, que dispõe o seguinte: não serão aque-
das as cédulas que continham nomes rican-
dos, alterados ou substituídos. Daí, segue per-
feitamente que, se Jóão Mangue é Jóão
Frederico Mangue, este nome está alterado, em
vez de Mangue nome alemão, é Mangue, no-
me brasileiro e também está substituído.
Entretanto, se a comissão quizesse apre-
gar esses votos, podia fazê-lo, mas, não dando
as atribuições ao competidor do reconven-
te, e sim ao um 3º candidato que, por con-
tina imaginasse. Apesar de tudo, a Com-
issão não apresentou o motivo pelo qual
opinou pelo reconhecimento do candidato
Jóão Frederico Mangue. Sommao os votos das
quatro seccões do distrito da cidade, (isto é
admitido), e reconhecer eleito vencedor su-
perior do distrito da cidade - Jóão Frederico
Mangue, excluindo de motivos próprios, o re-
convento, que foi legitimamente eleito, que
foi maior voto do que o reconhecido!

Admitida a hypothese de que sejam con-
tados os 17 votos que o 3º candidato Jóão
Mangue recebeu na 4ª seção, vinda an-
tior mesmo como acabamos de demonstrar,
o reconvento está eleito por um voto, segun-
do se vê dos actas, (doc. nº 2.)
Bom, pois, a comissão foi encarregar

base para reconhecer o candidato joão fernando marques, ou eleitor vereador especial do distrito desta cidadade? Seria por acaso que não quisesse apurar os votos tomados em separado? Mas é impossível e nem sempre é possível e julgar que esta assim procedesse. Se se esta assim o fizesse, teria evidentemente infringido a lei. É preciso que não confundam os votos tomados em separado com votos nulos; estes diffiram daqueles. Os votos tomados em separado nem sempre são nulos, nulos são aqueles que a lei determina que os sejam, por exemplo: os que recataram os candidatos nas condições apontadas no art. 157 da lei nº 20 de 26 de novembro de 1851. não podem ser também os apurados aqueles que obtiveram nas condições apontadas no art. 68 da lei citada. Os votos tomados em separado entram para o computo da maioria, observando-se sempre a lei a respeito.

A comunicação não examinou as actas, estudos contos, porque se obtivesse certo, com dúvida, não teria reconhecido mais estado o competidor de reconhecer.

Estamos concordos de que a Câmara Municipal tomou em consideração tudo quanto allegámos, haja de reconhecer o seu acto, porque, apposicionou um parecer, que não se baseou nos actos da eleição das quatro seções deste distrito.

Significam, pois, as razões do reconhecimento, fundamentalmente o seu recuso para o ministro d. juiz e direito da comunicação

5

opera que a Camara Municipal reconhece o seu acto, como ja se disse extintivo, ou ainda pela segunda vez que for desatendido pela Camara Municipal, pede - esta que lhe entregue a petição e os recursos com os documentos encargos, que o ministram, afim de que possa o recorrente remetterlos as resps. Srs. Dr. Juiz e Diretor da Comarca.

Agora uma ultima consideração que importa uma defesa ao direito do recorrente. A Camara Municipal acabou de fazer uma violencia com nome, uma abusividade ao direito do recorrente. Nós sabemos com que fundamento mandou archivar as razões com que o recorrente fundamentou o seu recurso interposto para o ministro Dr. Juiz e Diretor da Comarca. O recorrente com este acto violento e abusivo da Camara Municipal viu-se ati' ameaçado e oficia com o seu recurso e documentos e tolhida portanto a sua defesa. Foram archivadas as razões, porque elles nullificaram o authority da maioria da Camara Municipal, desmanchava em parte, onde transparecia a vontade de reconhecer, nome como nome, o competidor do recorrente. Felizmente essas razões foram supridas pelo que acima ficam, na copia que das primeiras, que foram archivadas.

A comissão, em a Camara Municipal aprovou-se em autoridade judiciária

em juicio de recurso e o julgou uniparado-
te de manencia que se o caso fosse assim, o
reconvento interpunha a apelacão para
a instancia superior, em respeito dos meios
legais que lhe fôrem permitidos.

Depois de apurada a liquidade a eleição
das quatro secções para a vila da especial
do distrito da cidade, e comissão unida
menthan maioria para eleger o conpe-
titor do reconvento, as quais deram mais
cincos votos encontrados em umas ceder-
las, que apareceram depois do resultado
conhecido a toda a eleição! E enfim, as
actas chilistas reb ^{do} n.º 2, examinadas
e o reconvento opõe que o Dr. José
de Oliveira fizesse justica ao seu direito.

Esta Operação.

Daquelle Ottoni 27 de Junho de 1893

Yon Carlos Maynir Pires Palmeiro.
adegado.

N.º 3

Bris 6.00

P. j. encantos rns a sills;
em falta de estampas.

Th. Moro 27 a Junho de 1893.

Hernando Ferrara

6

Pela presente procuração de meu próprio
ponto falso e assignada constatada por meu
bastante procurador na Cid. de R. Ottone,
ao Drutor José Carlos Mayrink Pires naheus
para tratar de recorrer do elenco apurado da
mesma, cuja elenco de processos iniciado 4 de Abril
do corrente anno, podendo allegar meus direitos
privileios como candidato ao lugar de Vereador
do Districto, e recorrer contra aiseladas dos Candidatos
reconhecidos João Marx, podendo allegar
tudo quanto for em honra de meus direitos,
allegando a nulidade da apuração, mas só por
ter sido a João Marx, votos que pertencem a
João Marques, e não por que a commissão de-
vera de apurar e dar parcer na elenco do Conselho
Districtal de Petrópolis. Tudo quanto meu
procurador fizer em honra de meus direitos
em semelhante fio, sou por fio me e val-
loz. Cid. de R. Ottone, 8 de Junho de 1893.

Ignacio Alves da Costa

Nº

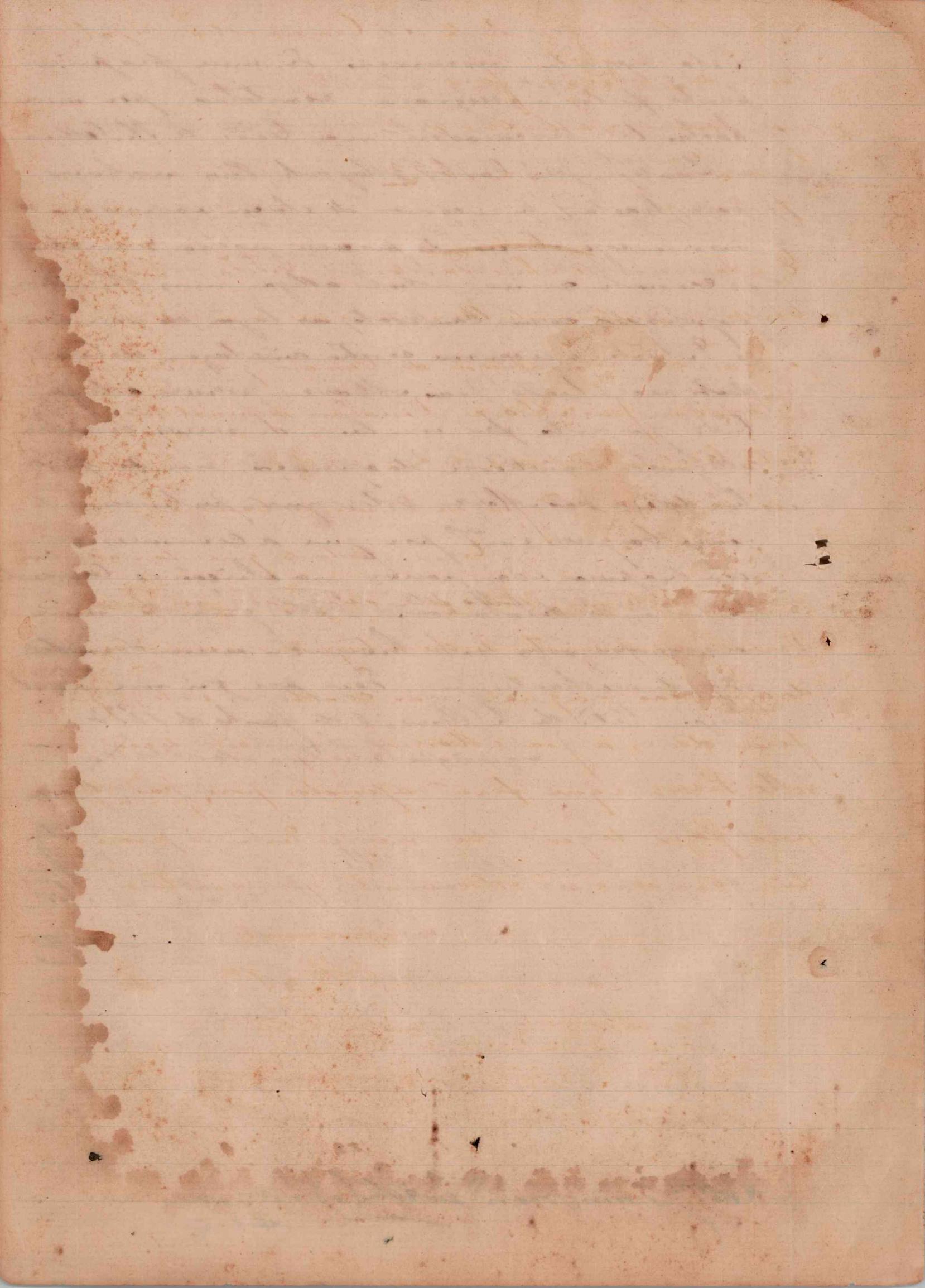
11200

P. q. duzentas reis de sello em falta de estamp.
P. Ottone, 14 de Junho de 1893 Pelo Collector
Faz. te Souza

Reconheço verdadeira a letra e firma supra
de Ignacio Alves da Costa, por traz da
mesma plena conhecimento, e cõe fei.
Dionóflio Ottone, 14 de Junho de 1893

Emissor e liberdade

Pelo Comendador Dionóflio Ottone



Doc. n.º 1

M.º Sm. Presidente da Camara Municipal 7
Tome-se o termo na forma N.º 7 Anexo
requerida. Sessão das Sessões 5 de Junho de 1893
O P. e Proj. Campea H. Ottori, 5 de Junho de 1893.
Dis Ignacio Celestino da Matta, ^{Brigadeiro} terrívra
Eleitor residente nisto Paráquia, que não podendo com-
por mar a comadegos da Camara que reconhece
o Cedado Joás Marx Vereador especial do Distrito
desta Cidade na Fazenda da Lix, com aberto resumo dito
reconhece para o Dr. Juiz de Distrito do Pará.

Requer portanto que tomados os
votos por termos satisfeitos este assinado por todos os
Vereadores presentes se lhe entregue o mesmo constante
da apuração na qual não contou os votos que
foram dados a Joás Marques na quarta seccas em
Sette Passos que foram apurados para Joás Marx
para fazer seguir seu voto dentro do prazo da
Lix, com as razões e documentos que o instruem.

P. de Guimaraes

E. R. M.

Ignacio Celestino da Matta

F. Terra

Termo de recurso.

Os cinquais dias de m^o Junho de mil, oitocen-
tos e noventa e três, na sala das sessões da Ca-
mara Municipal desta Cidade de Theophili-
lo Ottoni; ali presentes os Senhores Vereado-
res Esteves Ottoni, Claro, Fernandes da
Silva, Benjamin Cintra e Waldemar
Panschi, sob a presidencia do Senhor Le-
nider Camps, Vice-Presidente em exerci-
cio, pelo cidadão Ignacio Celestino da Cotta,
candidato ao lugar de Vereador especial do
Distrito desta cidade, folheto que na forma
de sua petição, na qual que com iuraria respeito
à moralidade da Cidade da Camara, que
reconheceu a cidadão José Ottoni Verea-
dor especial do Distrito desta cidade, para
o Excelentíssimo Senhor Autor Juiz de
Justiça da Comarca, na forma de sua
petição que ficou fazendo parte integrante
deste termo. E de como assim o disse e
para constar haverá o presente termo que
é assinado pelo Presidente da Camara
e em as testemunhas abaixo. Em 1º de agosto
de 1893, Theophilo Ottoni, Secretário que escrevi.

O V.º Pro^rº Campe^r

Ignacio Celestino da Cotta
José Ignacio Ferreira de Souza
José Joaquim Ramalho

Considerando que os votos obtidos por José Marques na 4^a. Lefás não podem dizer de recair em José Marx, por que deve-se atribuir esta divergência a uns desacordos, por que Marques é tradutor de Marx em Alemão.

Considerando mais que todos se encontra do na P. Lefás divergências entre os numeros de cedulas e nulidades e numeros de apurados e que se recorda de que naqueles cedulas da refeita. Isto é verificando que elas eram em numero de 71 e os votos obtidos distribuidos da seguinte modo:
José Marx 36 - Ignacio Lealstria de Matta 33 - Juan J. de la Cruz 1 e Juan. F. Gómez 1, o que demonstra os numeros de votos de candidato José Marx a 127, Ignacio Lealstria de Matta a 134.

Julga imprudente o recurso interposto, considerando oito candidatos distritos da Ciudad e Ciudad 5 -

José Marx En Agustín Bolívaria e Ollatay Secretario da Cámara que o subscrevi. Ofc. Prij. José Am. de Campaz Fernando Schroeder. Ofc. ministro E. Ollonci

Benjamin Franklin or Leiden

Guadalupe Fernando da Silva

Wolmar Rauss de, sueldo

Mem: Srº Secretario da Camara etc al!

Ignacio Celestino doceletto Cidadao Brasileiro, Eleitor Distrito Parochia, a bem de suas direitas, para fins eleitorais prego que V.S. lhe de posse certidão e legenda.

1º Que nuns as actas das eleições passadas no dia 4 de Julho do corrente, constiguer quanto obteve o Cidadao Joaquim Marques p.º Vereador especial do Distrito

3º Quantos votos obteve o Suplício p.º Vereador especial do Distrito

4º Quantos votos obteve o Cidadao Joaquim Marques p.º Vereador especial do Distrito.

P. FJ.

Ignacio Celestino doceletto

Agradecimento de Ottavio Secretario
Da Camara Municipal da Cidade
De Theophilo Ottoni, &c.

Certifico que nuns os seguintes os
notas das eleições supra menciona-
das existentes nesta Secretaria dos me-
mos consta que o cidadão Joaquim Marques
obteve na segunda seção do Distrito da
Cidade sessenta e quatro votos para Verea-
dor especial do distrito, e o Suplicante
obteve vinte votos; na terceira seção
o Suplicante obteve quarenta e
vito votos e o cidadão Joaquim Marques obte-

Fizeram votos; na quarta sessão e cidadão
João Otárgoas obteve dezenove votos.
na primeira sessão o Suplicante obte-
ve vinte e nove votos e quatro em
separado, e a cidadão João Otárgoas obte-
ve trinta e um votos e um em separado.

Clara mais consta dos referidos eder-
mos aos quais me reporto em meu
poder no arquivo da Câmara.

Secretaria da Câmara Municipal
da Cidade de Theophilo Ottoni
30 de Junho de 1893. Em Oitavo mês
Vicente de Mattos, Secretário que
exerci e assinei

O gesto notório de Mattos.
M. M. Vicente -

O Supl. requisi que certifique que han-
do votos obtive na 4^a sessão das
últimas votos p^o. Vou obter obter
Distinto, visto como tiveram de
fazer na cidadão supro.

P. F. F.

Sqü. P. da Costa

Certifico que do ederio de votos
da eleição efectuada na quarta
sessão asfixiada desta cidadão
consta ter o Suplicante obtido vintem
e três votos. Os referidos é verdade
e ao próprio lixo me reporto nessa
Secretaria e em meu poder. Secreta-
ria da Câmara Municipal da

Ciudad de Philosophia Ottomí 3 de
Junio de 1893. En el gabinete holli-
viano de ellatos Secretario que exere-
ci e assigno _____

Agustinholliviana de ellatos

Nº 3

Phi 400

P. g. prostracionis mi a uile,
en pata de satanas.

D. Ottomí 7 de Junio a 1893.

Arnoldo Ferrera

Doc. n.º 9

Off.º Sra. Secretaria da Câmara
Municipal.

Nº

1200

P. q. duzentos e trés de setembro de 1853
feita de escripto P. R. Ottori, 12
de Junho de 1853 pelo Col-
lector L. F. da G.

Ignacio Belchior da Motta, cidadão
Pernambucano e eleitor ante testificado e ben-
de seu direito, precisa que o S.º reu-
ndo o arquivado desta Câmara, lhe dispensou
dos verbos adverbium o Theor do parecer
de Comunicações e manifestações de poderes, o
qual foi aprovado relativamente as
eleições Municipais procedidas a 7 de abr.
do corrente anno, incluindo a eleição
de membros, conselheiros distritais - Decreto
especial do distrito de sua cidadade, tendo
demanado que faca fei.

Theophilo Ottori 12 de junho de 1853

P. R. José Lopes Magalhães Palmeira

A Secretaria da Câmara, Secretaria da
Câmara Municipal da Cidade de
Theophilo Ottori, na forma da lei, d.
Certifico e fico que resendo o archi-
vo desta Secretaria à meu cargo,
do mesmo comsta o parecer aludido
na justificação supra do Theor seguinte:

é a Comissão sorteada para dar parecer na
apuração geral dos votos recebidos para o Cam-
peamento Eleitoral municipal, vereador geral, e
vereadores especiais nos últimos eleições
efectuadas, para de examinar todas as
authenticas, verificar se tem obtido votos
os seguintes candidatos: Para Deputado Federal
D. Dr. Pastor José Carlos Gonçalves da Silva,
Quarenta e vinte votos (228) e quatro
(4) em separado; Coronel Antônio Góis;
cento e cinquenta e três (153) e vinte e um
votos (21); Coronel Joaquim Adriano Olarra,
quinze (15). Para Vereador do Municipio:
Francisco Benedito Farias, Quarenta e vinte
e cinco votos (225) e três (3) em separa-
do; Martiniano Pereira Eudes, cento e
trinta e sete votos (137) e dois (2) em se-
parado; Antônio José da Costa Ramos,
trinta e um (31); Vicente Coronel José
Adriano Olarra, um voto (1). Para
Vereador especial do Distrito da Serra:
João Olarra, cento e vinte e dois votos,
(122); Joaquim Celestino da Motta, cen-
to e vinte votos (120) e um em separado;
Julio Baldassar, seis (6) votos; Ramiro
José Pinto, quatorze (14); João Lourenço
Nunes, dois (2); Joaquim Lopes da Silva,
um voto (1). Para Vereador especial
do Distrito da Serra: Vicente Galvão
Ferraria de Souza, trinta votos (30);
Capitão José Graciano de Oliveira Souza,

vinte e seis (26). Nota a Comissão que
nesta eleição compareceram apenas qua-
renta e nove eleitores e entretanto a som-
ma dos votos importa em cinquenta e six,
havendo portanto um excesso de vinte vo-
tos que favoreceram a candidata mais vo-
tado altera o resultado... Em vista do ex-
posto a Comissão de parecer que seja
mandada à Agente Executivo munici-
pal o Funchal José Carlos Gomes da Sil-
va - Vereador municipal e cidadão
Francisco Pereira Torres - Vereador espe-
cial do Distrito da cidade e cidadão
João Ottava. Encosta a eleição ao Setor
Linha que se declarada nula.

Em continuação do cumprimento do seu
mandado a Comissão examinou os an-
tecedentes da eleição que se procedeu para
Agente Executivo Distrital, Conselheiros
do Distrito e Juiz de Paz do Distrito
de Vila Franca, observando que obtiveram
votos: Para Agente Executivo distrital:
Osmar Rodrigues de Sant'Anna, cem
e vinte e nove votos (129) e cinco (5) em
separado; João José de Loura Pires, cem
e sete votos (107) e um em separado (1);
Alfredo Pereira Guedes, cem votos;
Para Conselheiros distritais: Adalberto
de Freitas Ramos, cem e vinte e sete votos
(127); Ollareto Pereira Guedes, setenta e
cinco (75); João Oláximo de Lira Pires,
sessenta e seis (66) e dois em separado
(18); Pedro Raimundo, quatro (4); Lázaro

que as eleições, tres votos (3). Para
Juiz de Paz do Distrito de Vitoria:
Jose Luis Colom, Dois votos (2); Cassiano
Ribeiro Barros, sete (7); Carlos
Ollillard, seis (6); Germano Lemos
Soares, três (3); Leodardo Ribeiro, Dois (2);
Reinold Sommerlatte, um (1); Jose
Kretschmer, um (1). Em vista do exposto
a Comissão é de parcer que sejam
nominados: Agente Executivo Dis-
trital, o cidadão Emanuel Rodrigues
de Lant Anna; Conselheiros Distritais
cidadãos Adauto de Britto Pinto
e Ottacarillo Penha Guedes, e Juiz de
Paz do Vitoria, primeir Jose Luis
Colom, segund Cassiano Ribeiro Barros,
terceir Carlos Ollillard. Foi presen-
te à Comissão m protesto do veniente
Cidadão Jose Adonias Marrey que
a mesma submette à consideração
da Camara. Sala das sessões trinta
e um de Outubro de mil e oitocentos e
noventa e três. Benjamin Ferreira
da Costa. Bernardo Fernandes da
Silva. Joao Antonino de Campos." —
E que contém o parecer aludido que
bem e fielmente expõe e comprova o
original, ar qual me reporto em meu
poder e arquivo da Camara. Ofre-
cidos i verdade, do qual sou fez. Cedete-
ria da Camara. Affunigual 13 de
Junho de 1873. Em ofício holígrafo de
Machado, Secretário que serviu e assigno

assigno:
Agradecimiento de Mattoz

2 so sello de quatro centavos reis.
em falta de estanquinhos.

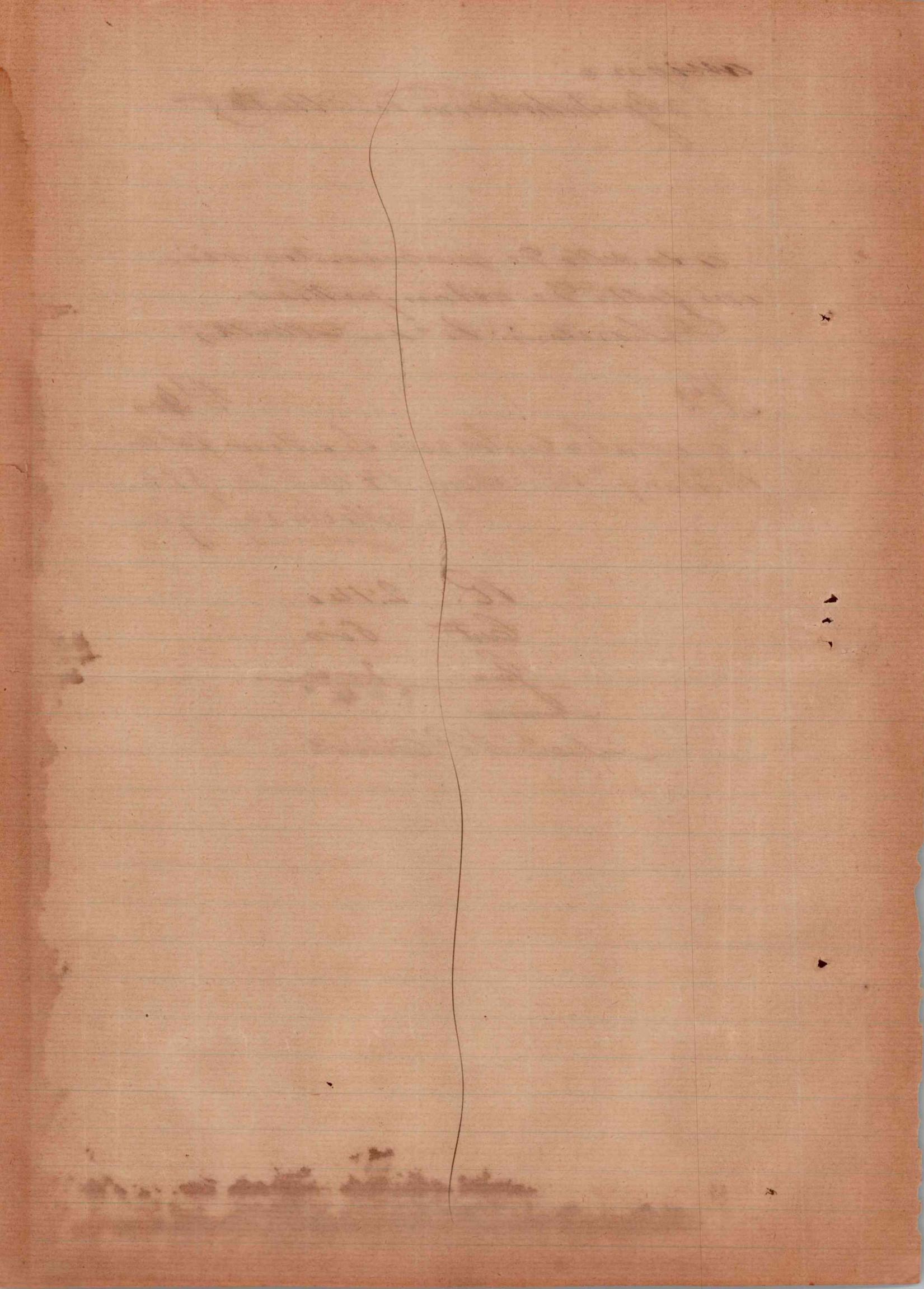
Assinatura: Vida Mattoz

Nº 3	R\$ 2,00
P. q. quatro centavos reis de sello em falta	
Restamp. P. R. Ottoni 14 de J.º de 1893	
Pelo Collector sag. f. f.	

R. 2,140
Cent 500
<u>Guia 300</u>
<u>300</u>

Porma:

Assin.: Vida Mattoz



Olos

dos 28 de junho da milha passada no
vasto pântano, faze estreitos e rios, os quais se
reúnem formando o Rio do Camaná.
O Rio Pindaré morre na Serra das Maravilhas
enfra o mar.

Olos

Vitória.

Nega provimento ao seu voto de interpretação
Pai do Camaná Municipal Desta Cidade que
disse de considerar o resultado, como eleito Vere-
ador Desta Distrito, reconhecendo sua competição,
João Manoel, para confirmar, como confirma
a mesma decisão pelos votos seguintes:

A Câmara contando os votos, em separado,
que apareceram com o nome de João Maques, con-
sidera dass ao Candidato João Maques, ofiz por um
processo natural e legal. Natureza, por que
seus e nome Maques alteraram, nem todos sabem
exercer o seu direito, nem os interpretam a seu
favor, e em mais longas o Maques; legal, por
que a Câmara dos Deputados Ministro, que no con-
cuso interpretou, authenticamente a lei que rege
a matéria, aprovou e passou, n.º 2, da Camara
muito de Constituição, Legislação e Poderes que
vem publicado no "Almanaque", Orgão Oficial
do Estado, N.º 120, de 4 de Maio de 1850, pelo
qual foi nomeado Deputado àquela Camara
o Candidato Dr. Joaquim Gonçalves Melo
que em votos contados 195 votos, venceu em diversos
Municípios, com alteração de nome Popula
Candidato, por uniformes, tendo a seguinte
a eleição sobre o Rio competido por 15 votos.

Logo, no hypothese do presente recurso, em que
houve apenas uma alteração de nome do Can-
didato João Mauro, que já ficou justificada
e de modo muito mais racional do que o fez no
~~caso~~ de parecer citado, não pode haver de ser
aplicado o que foi por este estabelecido, isto
é, de proceder-se, como procedeu a Câmara Mu-
nicipal, dando aquelas votos alternados ao Can-
didato João Mauro.

Em relação ao outro ponto do recurso, não tem
lhe igualmente razão de ser; pois que pela va-
rifcação que houve ultimamente, proce-
da pela Câmara Municipal, no Catalogo
dos Cédulos, dando o resultado que consta de
alguns considerados de sua decisão recanida,
não é lícito suspeitar se sua verdade, ademais
a respeitabilidade daquela Corporação, e pelo
qual verificação o recorrente, Ignacio Cele-
stino da Costa, não tem nenhuma sobre o seu
competidor, contando os sempre aqueles votos
em separado, como dados a ele.

Por estes motivos meus, como disse, pedi-
mento ao recurso interposto, para confirmar
como exponho o voto da Câmara Munici-
pal, pelo qual fui considerado eleito Vereador
do Distrito, o Candidato João Mauro.
Peclelique-se.

Theophile Ottom, 26 de julho de 1893.

Francisco Lins Ayres de Oliveira

Ill^o S^r D^r jui.